



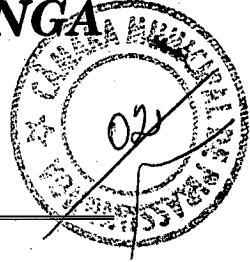
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4240 PROJETO DE LEI Nº 136/2012

“Declara de Utilidade Pública, o Instituto da Família de Pirassununga – INFA”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o **“INSTITUTO DA FAMÍLIA DE PIRASSUNUNGA - INFA”**, com sede à Rua Tiradentes, nº 82, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº 002231 de 28 de março de 2011, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de novembro de 2012.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 136/2012

“Declara de Utilidade Pública, o Instituto da Família de Pirassununga – INFA”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

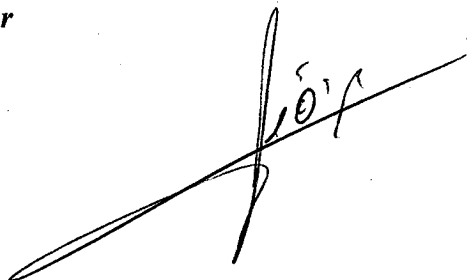
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o **“INSTITUTO DA FAMÍLIA DE PIRASSUNUNGA - INFA”**, com sede à Rua Tiradentes, nº 82, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº 002231 de 28 de março de 2011, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

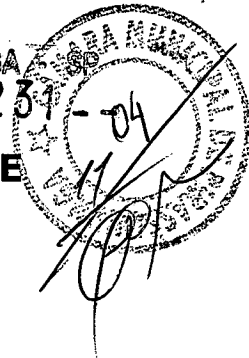
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de outubro de 2012.


Valdir Rosa
Vereador

Cmp/asdba.





ESTATUTO DO INFA - INSTITUTO DA FAMÍLIA DE PIRASSUNUNGA

CAPÍTULO I - Da Denominação, Do Tempo de Duração e Dos Fins

Art. 1º - O INFA - INSTITUTO DA FAMÍLIA DE PIRASSUNUNGA é uma associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, beneficente e cultural.

§ único - O INFA - Instituto da Família de Pirassununga, que também poderá ser denominado simplesmente de INFA, tem foro e domicílio civil no Estado de São Paulo, com sede na Rua Tiradentes, nº 82, Centro, Pirassununga, sendo o seu prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O INFA - Instituto da Família de Pirassununga tem por objetivos:

a) Pesquisar e estudar, com base científica e interdisciplinar, as realidades sociais, econômicas, culturais, morais, espirituais, psicológicas e religiosas da família no mundo atual e a projeção destas realidades para o futuro, organizando e divulgando os resultados em documentação que incentive a promoção global da família e o fornecimento de meios para que ela possa ajustar-se às realidades em que vive.

b) Promover cursos, simpósios, seminários, debates, conferências e outras atividades para a comunidade em geral, visando à orientação para a vida pessoal, familiar e social; à capacitação para integração ao mercado de trabalho; ao desenvolvimento de habilidades e talentos; à prevenção da dependência química; à orientação para a maternidade e o planejamento familiar e outras atividades promocionais dessa natureza para o aprimoramento da atuação de pessoas e entidades dedicadas ao atendimento terapêutico e aconselhamento familiar, à elaboração e implementação de políticas sociais familiares e à realização de programas da pastoral familiar.

c) Propiciar, preferencialmente à população carente, atendimento médico, dentário, psicológico, psicopedagógico, fonoaudiológico, jurídico e outros, por profissionais habilitados, com vistas a superar problemas pessoais e familiares que exijam apoio profissional especializado nessas áreas.

d) Promover atividades assistenciais e de promoção humana para famílias, especialmente focadas nas crianças, adolescentes e idosos, carentes de alimentação, nutrição, saúde e instrução.

e) Manter intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou internacionais.

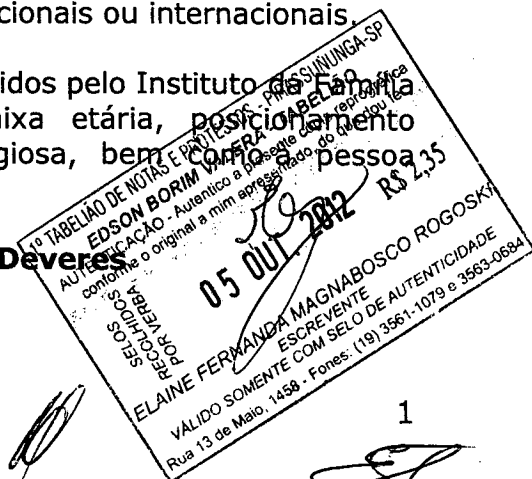
§ único - Todas as atividades e serviços serão oferecidos pelo Instituto da Família à população sem discriminação quanto à sua faixa etária, posicionamento político, etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como a pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO II - Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

BRANCO NO VERSO



Dr. EDIMAR DE SOUZA
OAB/SP 170.438



Art. 3º - O INFA - Instituto da Família de Pirassununga reunirá em número limitado, todas as pessoas que nele quiserem ingressar para a realização do objetivo social.

Art. 4º - Os associados da Instituição serão classificados dentro das seguintes categorias:

a) Associados Fundadores - são todos aqueles que subscreveram os Estatutos Originais e a Ata de Fundação do Instituto da Família de Pirassununga.

b) Associados Efetivos - são todos aqueles que, por proposta de Associados Fundadores ou Efetivos ou do Conselho Diretor, atendidas as condições que forem fixadas, venham a ser admitidos na entidade.

c) Associados Contribuintes - são todos os que, aderindo à entidade, se disponham a colaborar com a mesma através de uma contribuição financeira, de caráter temporário, e pela forma que for fixada.

d) Associados Colaboradores - são aqueles que, devidamente autorizados, na forma do Regimento Interno, utilizam as instalações físicas e equipamentos da entidade, para o exercício da sua profissão por conta própria, doando parte dos seus honorários para a sua manutenção.

§ único - Os associados efetivos deverão ser associados do Movimento Familiar Cristão de Pirassununga, devendo apresentar o respectivo comprovante no ato da sua admissão.

Art. 5º - São deveres dos Associados da Instituição:

a) Respeitar e cumprir os Estatutos Sociais e o Regimento Interno da entidade.

b) Contribuir financeiramente para o custeio operacional da entidade na forma que for fixada pelo Conselho Diretor.

Art. 6º - São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos, além dos deveres comuns a todos os associados:

a) Dar pleno desempenho aos cargos para os quais foram eleitos ou designados.

b) Comparecer às Assembleias Gerais da entidade.

Art. 7º - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

a) Votar e ser votados nas Assembleias Gerais.

b) Apresentar proposições a serem apreciadas e votadas pela Assembleia Geral.

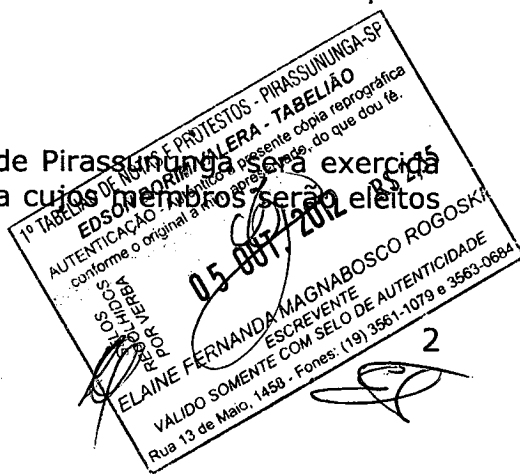
Art. 8º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO III - Da Administração

Art. 9º - A Administração do Instituto da Família de Pirassununga será exercida por um Conselho Diretor e uma Diretoria Executiva cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 3 (três) anos.



Dr. EDIMAR DE SOUZA
OAB/SP 170.438



BRANCO NO VERSO

SE PROTESTOS
a - SP
S SERRA PAES
JTA
/ 3561-1079



EM: 28 MAR 2011

Art. 10 - O Conselho Diretor é formado por 5 (cinco) Conselheiros e tem as seguintes atribuições:

a) Eleger, anualmente, na primeira reunião de cada ano, o seu Coordenador a quem competirá organizar e secretariar as reuniões convocadas pela Diretoria Executiva, elaborar as atas e manter o arquivo de documentos do órgão.

b) Estabelecer as normas que regerão o funcionamento da entidade, elaborando o seu Regimento Interno.

c) Apreciar e aprovar o planejamento anual das atividades da entidade, elaborado e apresentado pela Diretoria Executiva.

d) Apreciar e aprovar os acordos de cooperação ou convênios com entidades públicas e/ou privadas para propiciar condições e recursos humanos e/ou materiais para a realização dos objetivos da entidade.

e) Apreciar e aprovar o relatório anual das atividades da entidade a ser apresentado à Assembleia Geral.

f) Apreciar recursos contra decisão do Conselho Diretor que determine a exclusão de associados.

g) Apreciar e autorizar a alienação ou oneração de bens patrimoniais da entidade, por proposta da Diretoria Executiva.

h) Resolver sobre os casos omissos nestes Estatutos.

§ único - As deliberações do Conselho Diretor serão adotadas pelo voto da maioria simples dos seus membros.

Art. 11 - A Diretoria Executiva será formada por 3 (três) membros que exercerão as funções, respectivamente, de Diretor-Superintendente, Diretor-Administrativo e Diretor-Financeiro.

§ único - Os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados do Movimento Familiar Cristão de Pirassununga, devendo apresentar o respectivo comprovante no ato da inscrição para a eleição.

Art. 12 - Compete à Diretoria Executiva:

a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor o planejamento geral anual das atividades da entidade e, periodicamente, informações sobre os trabalhos realizados.

b) Elaborar planos de trabalho e respectivos cronogramas para a realização das finalidades da entidade nomeando os gerentes de seus Centros de Atendimento e os coordenadores ou responsáveis por áreas de atividades, pela gestão de convênios e execução de projetos e programas a serem desenvolvidos.

c) Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades da entidade.

d) Celebrar acordos de cooperação ou convênios com entidades públicas e privadas para propiciar condições e recursos humanos e materiais para a realização dos objetivos da entidade.

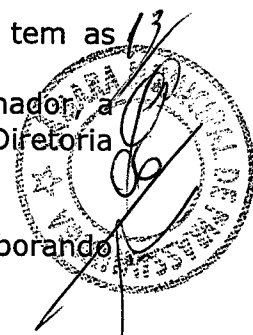


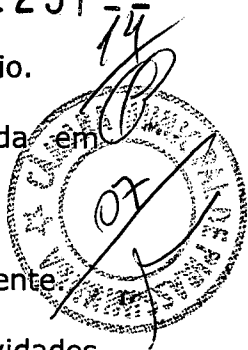
Dr. EDIMAR DE SOUZA
OAB/SP 170.438



BRANCO NO VERSO

E PROTESTOS
- SP
SERRA PAES
A
1561-1079





- e) Convocar as reuniões do Conselho Diretor sempre que se fizer necessário.
- f) Excluir associados quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 13 - Compete ao Diretor-Superintendente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.
- b) Coordenar e supervisionar a execução dos planos e programas das atividades que constituem os objetivos da entidade.
- c) Convocar as reuniões ordinárias da Assembleia Geral.
- d) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral.
- e) Assinar, juntamente com outro Diretor, acordos de cooperação, convênios, documentos e papéis de qualquer natureza que representem encargos e obrigações da entidade.

Art. 14 - Compete ao Diretor-Administrativo:

- a) Administrar o patrimônio material da entidade.
- b) Contratar e demitir funcionários, contratar profissionais autônomos para a prestação de eventuais serviços temporários, fixando suas remunerações, de acordo com o orçamento e critérios estabelecidos em Regimento Interno da entidade.
- c) Atender às exigências fiscais e da Previdência Social a que estiver sujeita a entidade.
- d) Estabelecer normas e regulamentos para o funcionamento das instalações e para utilização de equipamentos e outros recursos, que constituam patrimônio da entidade.
- e) Promover a divulgação, propaganda e difusão das atividades e programações da entidade entre seus associados e o público em geral.

Art. 15 - Compete ao Diretor-Financeiro:

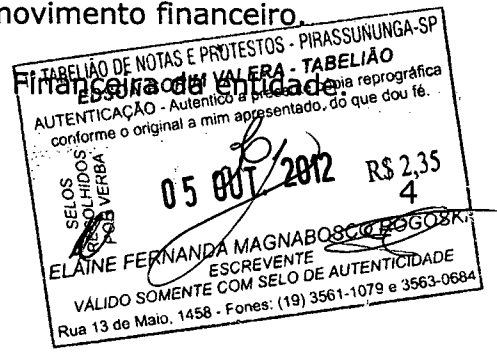
- a) Elaborar o orçamento financeiro anual e apreciar as propostas de alteração ao mesmo em qualquer tempo.
- b) Realizar o controle contábil das atividades da entidade.
- c) Promover iniciativas que visem à provisão de recursos para as atividades da entidade.
- d) Elaborar o Balanço anual.
- e) Atender às exigências legais relacionadas com o movimento financeiro.
- f) Exercer todas as funções de Tesouraria e Gerência Financeira da entidade.

3 E PROTESTOS
a - SP
3 SERRA PIES
TEA
3561-1079

BRANCO VERSO



Dr. EDIMAR DE SOUZA
OAB/SP 170.438



g) Substituir eventualmente o Diretor-Superintendente em suas ausências, ou no caso de sua exoneração ou falecimento, cabendo-lhe quando for o caso a convocação da Assembleia Geral para a eleição do substituto efetivo, que exercerá as funções de Diretor-Superintendente até o término do mandato da Diretoria Executiva.

Art. 16 - Na alienação ou oneração dos bens patrimoniais da entidade será esta obrigatoriamente representada pelos 3 (três) membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade dentro dos limites fixados pelos presentes Estatutos.

Art. 18 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados fundadores e associados efetivos admitidos anteriormente à data de sua realização.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Diretor.
- b) Examinar e aprovar as contas referentes a cada exercício financeiro.
- c) Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Diretor.
- d) Modificar o presente Estatuto Social.

§ primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens (c) e (d) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos seus membros, ou com menos de um terço na convocação seguinte;

§ segundo - Para as demais deliberações é exigido a presença de um terço dos seus membros, em primeira convocação, e um quinto na convocação seguinte, sendo necessário o voto concorde da maioria simples.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício fiscal, que corresponderá ao ano civil.

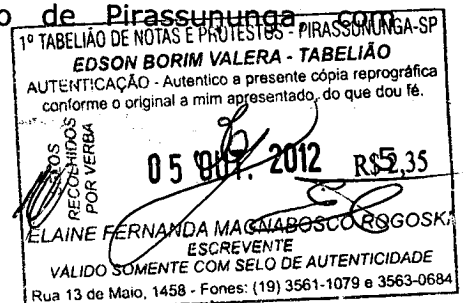
~~Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor-Superintendente mediante carta registrada enviada aos seus membros ou publicação de edital em jornal de circulação no município de Pirassununga, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.~~

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á ainda, sempre que for necessário, convocada pelo Conselho Diretor por decisão tomada pela maioria simples dos seus membros, ou por 1/5 (um quinto) dos associados da entidade com direito a voto, em ambos os casos mediante carta registrada ou publicação de edital em jornal de circulação no município de Pirassununga, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio Social



Dr. EDIMAR DE SOUZA
OAB/SP 170.438



BRANCO NO VERSO

ASE PROTES
198 - SP
ES SERRA P...
TUTA
413561-1079



EM: 28 MAR 2011

Art. 23 - O patrimônio social do Instituto da Família será constituído pelas contribuições, donativos, subvenções ou doações feitas por seus membros ou por terceiros, bem como pelos rendimentos das suas aplicações e pela remuneração dos serviços prestados a seus associados ou terceiros.

Art. 24 - As rendas, recursos e eventuais sobras operacionais na apuração dos resultados financeiros de cada exercício, serão inteiramente aplicadas na manutenção dos serviços prestados pela entidade e no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, não podendo, em nenhuma hipótese, serem distribuídas a seus associados ou terceiros.

Art. 25 - Em caso de extinção da entidade, seu patrimônio destinar-se-á ao Movimento Familiar Cristão de Pirassununga, na hipótese de este não mais existir, seu patrimônio será destinado ao Movimento Familiar Cristão, desde que estejam registrados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; na hipótese negativa, a Assembléia que deliberar sobre o assunto escolherá, como destinatária, outra entidade filantrópica congênere e sem fins lucrativos que tenha aquele registro, obedecido o disposto no Art. 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO VI - Disposições Gerais E Transitórias

Art. 26 - A entidade não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, cujas funções, direitos e obrigações são estabelecidos nos Capítulos II e III do presente Estatuto.

Art. 27 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Pirassununga, SP, 05 de março de 2010.

Joaquim Miguel Pereira

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Edimar de Souza

Secretário

Dr. Edimar de Souza - Advogado
OAB/SP 170.438

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
Av. Painguás, 1612
Pirassununga - SP
O presente Título foi devidamente
REGISTRADO conforme certidão anexa.



EDSON BORN VALEIA - 1º TABELADO DE NOTAS E PROTESTOS
RUA 13 DE MAIO, 1458 FONE/FAX: (19) 3561-1079 - PIRASSUNUNGA - SP
Acordado por SECHLHANCA as firmas de:
(1) JOAQUIM MIGUEL PEREIRA (2) EDIMAR DE SOUZA
PIRASSUNUNGA-SP., 16 de março de 2011
Em testemunha da verdade:
Tabela de Custas Tabelado/Escrevente
Preço unit. R\$ 2,35 (total 7,05) - custos por tabela de custos
Válida somente com SELLO DE AUTENTICIDADE

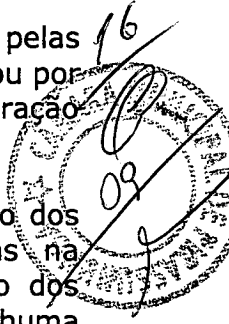
1º TABELADO DE NOTAS E PROTESTOS
ALBA DENISE COSTA
SUM. 170.438
FONE (19) 3563-1061

FIRMA 2
Estado de São Paulo
0769AA016517

1º TABELADO DE NOTAS E PROTESTOS PIRASSUNUNGA-SP
EDSON BORN VALEIA - 1º TABELADO DE NOTAS E PROTESTOS
AUTENTICACÃO DE CÓPIA REPRODUTÍVEL
O presente original a mim apresentado pertence ao Sr. Edimar de Souza
(19) 3563-1061
05 OUT. 2012 R\$ 2,35
ELAINE FERNANDA MAGNABOSCO ROGOSKI
ESCREVENTE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Rua 13 de Maio, 1458 - Fones: (19) 3561-1079 e 3563-0684

BRANCO NO VERSO

NOTAS E PROTESTOS
Pirassununga - SP
EDSON BORN VALEIA
TITULO
354 / 356



INFA - INSTITUTO DA FAMÍLIA DE PIRASSUNUNGA



DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOAQUIM MIGUEL PEREIRA, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 10.787.095 SSP/SP, CPF nº 101.832.998-68, residente e domiciliado na Rua Cel. Franco, nº 2527, Centro, Pirassununga, SP.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EDIMAR DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13.594.109 SSP/SP, CPF nº 045.377.038-06, residente e domiciliado na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 462, Vila Pinheiro, Pirassununga, SP.

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL ROGÉRIO BORGES, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, RG nº 28.138.417-4 SSP/SP, CPF nº 192.025.748-98, residente e domiciliado na rua General Luiz Barbedo, nº 374, Centro, Pirassununga, SP.

CONSELHO DIRETOR

CARLOS AUGUSTO JULIEN, brasileiro, casado, militar da reserva, RG nº 291.273 FAB, CPF nº 929.764.178-16, residente e domiciliado na Rua Antonio Castelar de Franceschi, nº 3423, Jardim Roma, Pirassununga, SP.

GILBERTO BERTASI, brasileiro, casado, militar da reserva, RG nº 196.120 FAB, CPF nº 129.825.938-34, residente e domiciliado na Rua Capitão Maneco, nº 217, Centro, Pirassununga, SP.

JAIR JORGE GUIMARÃES, brasileiro, casado, militar da reserva, RG nº 219.278 FAB, CPF nº 469.515.048-49, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, nº 1375, Centro, Pirassununga, SP.

MARGARIDA SINOTTI DE SOUZA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, RG nº 7.604.659 SSP/SP, CPF nº 027.825.198-67, residente e domiciliada na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 462, Vila Pinheiro, Pirassununga, SP.

OSMAR MARCULINO, brasileiro, casado, vendedor, RG nº 9.826.934 SSP/SP, CPF nº 924.910.908-30, residente e domiciliado na Av. Painguás, nº 1335, Bairro do Rosário, Pirassununga, SP.

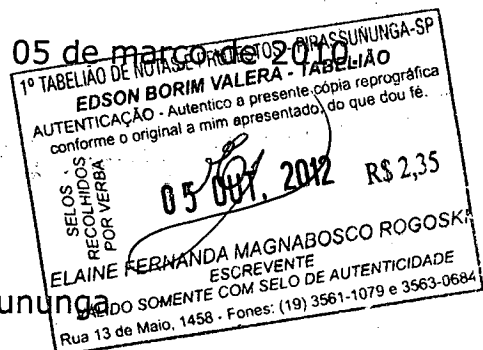
BRANCO NO VERSO



Pirassununga, SP, 05 de março de 2012

Joaquim Miguel Pereira
Diretor Superintendente do

INFA - Instituto da Família de Pirassununga



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

CNPJ/MF 51.410.900/0001-48

Av. Painguás, 1612 - Jd. Rosim - Fones: (19) 3562-1675
Pirassununga - SP



FABIO AZENHA DE TOLEDO - OFICIAL TITULAR - CPF/MF: 067.551.388-00
SILVANA AP. SILVA DE TOLEDO - SUBST. DO OFICIAL - CPF/MF: 139.537.988-20

RECEPCÃO Nº.....: 002252
INTERESSADO.....: JOAQUIM M. PEREIRA P/INST.FAMILIA-INFA
NATUREZA FORMAL DO TÍTULO: ESTATUTO

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o nº 002252 do Livro
006 (Protocolo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas) NESSA DATA, tendo
sido praticados os seguintes atos:
R.002231 MICROFILME 002978

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO

Registro(s).....: R\$	58,23
Averbação(ões).....: R\$	0,00
Via(s) Excedente(s): R\$	0,00
Microfilmagem.....: R\$	3,76
SUB-TOTAL.....: R\$	91,99
Ao Estado.....: R\$	26,17
Ao Ipesp.....: R\$	19,37
Ao Sinoreg.....: R\$	4,87
Ao Tribunal.....: R\$	4,87
TOTAL.....: R\$	147,27

RECEBI A IMPORTANCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA,
DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

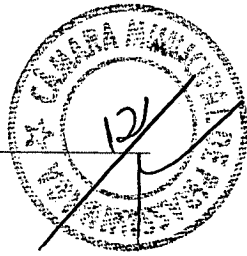
Pirassununga, 28 de Março de 2011.

ESCREVENTE

Custas e contribuições recolhidas pela guia nº 059/2011.

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
PIRASSUNUNGA - SP.
Carlos Alberto Mansur Ribeiro
Escrevente Autorizado

BRANCO NO VERSO

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

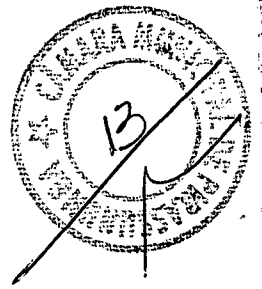
	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.617.152/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2011
NOME EMPRESARIAL INFA - INSTITUTO DA FAMILIA DE PIRASSUNUNGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R TIRADENTES	NÚMERO 82	COMPLEMENTO
CEP 13.631-092	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRASSUNUNGA
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 12/05/2011 às 14:34:28 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins que o INSTITUTO DA FAMÍLIA-INFA de Pirassununga é uma Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal o apoio e o atendimento às famílias carentes para o resgate e integração das pessoas humanas, como cidadãos e como cristãos, e que não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, dentro de seus limites estatutários e regimentais.

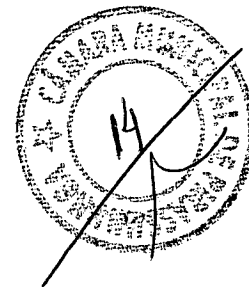
Pirassununga/SP, 01 de Outubro de 2012.



JOAQUIM MIGUEL PEREIRA

Diretor Superintendente

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins que o INSTITUTO DA FAMÍLIA-INFA de Pirassununga desenvolveu no período de Outubro de 2011 à Outubro de 2012 atendimentos nas áreas da Psicologia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Terapia Ocupacional, Nutricionista, Assistência Social e Orientação Jurídica por profissionais habilitados para a terapia de problemas de ajustamento conjugal, familiar e social, incentivando a promoção global da Família e o fornecimento de meios para que ela possa ajustar-se as realidades em que vive, além de ministrar vários cursos, como Pintura em tecidos, Patchwork, Bordados, Decupagem e Crochê. No citado período o INFA realizou 543 (quinhentos e quarenta e três) atendimentos pelos 15 profissionais, altamente capacitados, que com Espírito Cristão, doam parte de seu tempo.

Pirassununga/SP, 01 de Outubro de 2012.


JOAQUIM MIGUEL PEREIRA

Diretor Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atestamos, para os devidos fins que a Diretoria Executiva do INFA – Instituto da Família de Pirassununga, CNPJ nº 13.617.152/0001-80, com sede na Rua Tiradentes, nº 82, Centro, Pirassununga/SP, composta pelos seguintes membros: o Sr. **Joaquim Miguel Pereira**, Diretor Superintendente, portador do RG nº 10.787.095 SSP/SP, e do CPF nº 101.832.998-68, **Edimar de Souza**, Diretor Administrativo, portador do RG nº 13.594.109 SSP/SP, e do CPF nº 045.377.038-06 e **Manoel Rogério Borges**, Diretor Financeiro, portador do RG nº 28.138.417-4 SSP/SP, e do CPF nº 192.025.748-98, possuem idoneidade moral, nada sabendo até a presente data que possa desaboná-los.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Pirassununga, 05 de outubro de 2012.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 136/2012*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *declarar de Utilidade Pública, o "INSTITUTO DA FAMÍLIA DE PIRASSUNUNGA - INFA"*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05 NOV 2012

Hideraldo Luiz Sumaio
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

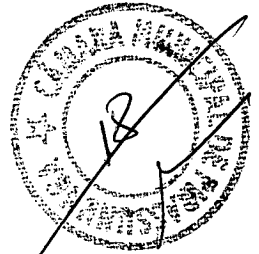
Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.325, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012 -

“Declara de Utilidade Pública, o Instituto da Família de Pirassununga – INFA”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o **“INSTITUTO DA FAMÍLIA DE PIRASSUNUNGA - INFA”**, com sede à Rua Tiradentes, nº 82, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº 002231 de 28 de março de 2011, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2012.

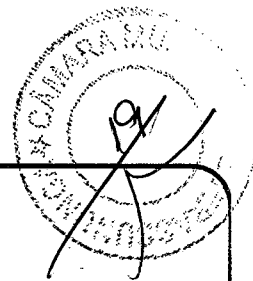
**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2467 – 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 31 de outubro de 2012.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 4.323, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "MARTINHO LUTERO", a Rua 21, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2012.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 4.324, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

"Altera dispositivo da Lei nº 4.247, de 23 de maio de 2012".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 4.247, de 23 de maio de 2012, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para transferência de recursos no presente exercício, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 19 de novembro de 2012.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 4.325, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

"Declara de Utilidade Pública, o Instituto da Família de Pirassununga – INFA".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o "INSTITUTO DA FAMÍLIA DE PIRASSUNUNGA - INFA", com sede à Rua Tiradentes, nº 82, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº 002231 de 28 de março de 2011, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2012.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 4.326, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

"Institui a Transição Democrática de Governo no Município de Pirassununga, dispõe sobre a formação da equipe de Transição, define o seu funcionamento e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pirassununga a Transição Democrática de Governo nos termos previstos nesta Lei. A Comissão de Transição do Governo Municipal tem como finalidade conhecer a legislação e os procedimentos da Administração Municipal, através da colaboração para fins de apoio técnico e administrativo objetivando facilitar o ingresso dos novos agentes públicos em suas funções de gestores municipais.

§ 1º Transição Democrática de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o § 1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:
C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29